

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.515 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN047459.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/11/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/013306/2021 e nº E-07/002.10667/2015, referentes ao requerimento de renovação da Licença de Instalação – LI nº IN047459 da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO para atividade de construção e montagem de 2 (dois) dolphins de amarração (DAM 3 e DAM 4) e das passarelas de acesso, interligando-os aos dolphins de amarração existentes (DAM 1 e DAM 2) e aos dolphins de atracação existentes DAT 1 e DAT 2 do píer de GLP do Terminal Aquaviário da Ilha Redonda, localizado na Ilha Redonda s/n, Ilha do Governador, Município de Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 22/2021, da GELANI/DILAM/INEA,

- que as intervenções licenciadas não implicam em aumento da capacidade do terminal portuário e que os novos dolphins substituem os antigos e estes últimos ficaram desativados ao tempo da operação daqueles.

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a renovação da Licença de Instalação nº IN047459 da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO para atividade de construção e montagem de 2 (dois) dolphins de amarração (DAM 3 e DAM 4) e das passarelas de acesso, interligando-os aos dolphins de amarração existentes (DAM 1 e DAM 2) e aos dolphins de atracação existentes DAT 1 e DAT 2 do píer de GLP do Terminal Aquaviário da Ilha Redonda, localizado na Ilha Redonda s/n, Ilha do Governador, Município de Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 3 (três) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente